**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3102 de 20 de novembro de 2007.**
*Autoria:Poder Executivo.*

***"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) , observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas de BNDES e as condições especificas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único –** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES

**Artigo 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º -** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º -** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montntes necessários à amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da divida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º -** Os recursos provenientes da operação de credito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Marcos Antônio da Cunh
Presidente da
Câmara Municipal de Luziâni

**Art. 4º** - O orçamento do município de Luziânia-Goiás consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizados por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Luziânia,** aos 20 dias do mês de novembro de 2007.

**MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA** – *Presidente*

**CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA** – *1º Secretário*

**HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO** – *2º Secretário*

smbc